

## **APRESENTAÇÃO**

Com grande satisfação apresentamos à comunidade acadêmica a trigésima segunda edição da Revista Jurídica do Curso de Direito da Universidade Regional de Blumenau.

Seguindo a tradição consolidada nas edições anteriores e respeitando o compromisso com a produção e difusão do conhecimento, de forma democrática e plural mas rigorosa, as contribuições deste número se caracterizam pela qualidade científica, originalidade, atualidade e relevância dos temas abordados.

Os artigos que seguem miram a propor uma visão multifacetada dos fenômenos e processos que ganham corpo no cenário jurídico nacional, internacional e global, e repercutem seus efeitos nos diferentes setores da sociedade. O leitor encontrará informações e reflexões sobre institutos do Direito do trabalho, civil, comercial, empresarial e tributário, temáticas relacionadas com o direito da economia, liberalismo, globalização, saúde, qualidade de vida, direitos fundamentais e democracia. Contudo, uma questão que deflui do diversificado conjunto de artigos selecionados para este número da Revista, intersectando os diversos temas tratados a partir de diferentes perspectivas, relaciona-se com a vontade de constituição (K. Hesse) e a necessária defesa da normatividade do Direito Constitucional no mundo "terrível e complicado" (A. Gramsci) da globalização ou mundialização da economia. Onde a intensificação das interações transfronteiriças, coloca em cheque, por um lado, os conceitos e princípios basilares da teoria do Direito, como a unidade do ordenamento jurídico, a hierarquia das normas e a segurança jurídica, por outro a garantia dos direitos fundamentais inerentes à pessoa e os direitos sociais dos indivíduos e coletividades, considerados contextualmente a partir das próprias peculiaridades.

Neste sentido, Ana Paula Roncáglio Heinig Gonçalves oferece reflexões, necessárias e oportunas, sobre "O direito fundamental à dignidade da pessoa humana, a hierarquia das normas e a flexibilização das relações trabalhistas", no contexto das transformações impulsionadas pelos processos de globalização e a periclitante harmonização de uma normatividade multilevel, no

âmbito da qual a legislação trabalhista e as garantias do Estado constitucional devem fazer as contas com os ordenamentos supranacionais e internacionais, as flexibilizações, desregulamentações e os riscos de retrocessos, formais e materiais, para os direitos fundamentais dos trabalhadores e para a própria estabilidade das relações trabalhistas, que estes processos comportam.

Nesta mesma direção, José Carlos Schmitz identifica o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana como justificador da sistemática protetiva do Direito do Trabalho, ressaltando a importância do valor social do trabalho como elemento fundante da ordem econômica e da ordem social. Em "A dignidade humana, o valor social do trabalho e aplicação do princípio da proteção no direito do trabalho no Brasil", o autor defende a aplicabilidade do princípio da proteção nas relações trabalhistas brasileiras, e propugna pela compreensão integrativa dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho como elementos estruturais de toda a conformação política e jurídica do Estado brasileiro, indispensáveis para o crescimento econômico e social do país.

As relações entre economia, justiça social e democracia, no contexto da globalização, também é objeto de atenção no artigo de Gerson José do Nascimento, que focaliza "Democracia e livre empresa" e coloca em discussão a compatibilidade deste dois institutos jurídicos, em um cenário caracterizado pelo distanciamento entre democracia e liberalismo que, conforme o autor, revela um Estado preso ao sistema capitalista de forma a legitimá-lo como poder e se manter como poder.

Patrícia Ribas Athanázio Hruschka propõe uma "Análise acerca da possibilidade de uma unificação das normas de direito empresarial com base na teoria do ordenamento jurídico de Norberto Bobbio" ante a dificuldade do jurista e do operador do direito em manipular as normas predispostas no ordenamento brasileiro para equalizar as relações no âmbito empresarial. Traçando os contornos do direito empresarial em sua amplitude conceitual, a autora reflete também sobre questões fundamentais para a Teoria do Direito, como a unidade do ordenamento jurídico e a hierarquia das normas.

"Origem e evolução das fundações privadas: uma perspectiva histórica e jurídica" é o percurso proposto por Levi Hülse, que parte da origem na antiguidade clássica, para chegar às

primeiras normatizações e positivação das fundações privadas no Brasil, ao fim de auxiliar e sofisticar a compreensão sobre o contexto de surgimento e as características destes entes.

Em "Apontamentos sobre fundação, associação e instituto" Adélcio Salvalágio oferece subsídios teóricos para compreender a natureza jurídica, abrangência, finalidades e oportunidade destes institutos, suas vantagens e desvantagens em relação às atividades a serem realizadas quando se resolve constituir uma pessoa jurídica para implementar ações sociais mais relevantes, de trato continuado e duradouro. Neste sentido, o autor esclarece aspectos relevantes e peculiaridades destes institutos, traçando horizontes e analisando situações para auxílio na tomada de decisões em casos concretos.

No artigo intitulado "Princípio constitucional de saúde como garantia de qualidade de vida identificado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988", analisando as disposições constitucionais concernentes à saúde, à vida e à qualidade de vida, Nicolau Cardoso Neto questiona a existência de uma relação de equivalência entre estes conceitos, intenções de ação e resultados envolvidos e articulados em prol de um objetivo maior tutelado: o bem estar das pessoas, diretamente relacionado com a proteção, prevenção e a melhoria da qualidade ambiental.

Em "Lei de acesso à informação: teoria tridimensional do direito e política jurídica", Alexandre Augusto Pereira Nunes utiliza as proposições da teoria tridimensional do Direito, de Miguel Reale, e da política jurídica, de Osvaldo Ferreira de Melo, como instrumentos de percepção jurídica sobre a recente Lei de acesso à informação. À luz das características nucleares destas teorizações (fatos, valores, história, poderes governamentais ou estatais, poderes não governamentais e norma) o autor destaca a densidade e garantias aportadas pela Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, para o direito fundamental de acesso à informação como "a outra face" do princípio da publicidade da Administração Pública. Nesta perspectiva, este recente produto legislativo é apresentado com um instrumento de aprofundamento da democracia participativa, controle social, combate à corrupção e aos abusos de poder, estimulando a eficiência do Estado, viabilizando o direito à informação e o direito à verdade.

Giovana Abreu da Silva Seger e Felipe Oswaldo Guerreiro Moreira propõem uma breve reflexão sobre um tema de particular relevância no cenário jurídico, não só no Brasil, mas em vários países do mundo ocidental, seja nos sistemas de *common law*, como nos sistemas de *civil* 

law e de inspiração romano-germânica: a discricionariedade judicial, ou o exacerbado ativismo dos juízes e tribunais, que levaram a nossa época a ser chamada "a era dos Juízes" (Vincenzo Omaggio) ou da Juristocracy (Ran Hirschl). No artigo "Discricionariedade do magistrado à luz do princípio da segurança jurídica", os autores, privilegiando o contexto brasileiro, relacionam também o clássico debate entre a Escola Exegética (e o entendimento de que deve o magistrado se ater ao conteúdo estrito da lei) e a Escola do Direito Livre (que atribui ao togado um poder criativo que pode ir além da regra pré-constituída) para problematizar os limites da atividade do Poder Judiciário na defesa da normatividade do direito, no precário equilíbrio entre o texto da norma e a sua interpretação e aplicação; e sua repercussão em termos de (in) segurança jurídica.

Fechando esta edição, Marcelo Seger analisa o "Princípio da progressividade" tributária, sua aplicabilidade ao IPTU, e os princípios a serem respeitados para instituição de um imposto progressivo, especialmente os princípios da capacidade contributiva, isonomia e não confisco. Partindo da disposição constitucional que estabelece que os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte (artigo 145, parágrafo 1°, da Constituição de 1988) o autor identifica o princípio da progressividade como um instrumento à disposição do Estado para construção de uma sociedade mais justa, pois que se trata de um princípio obrigatório que contribui para o desenvolvimento socioeconômico da sociedade, propiciando a redistribuição de rendas, e reflete sobre sua aplicação de forma coerente no sentido de buscar uma justiça distributiva, até mesmo com finalidade extrafiscal.

Agradecemos aos colaboradores desta edição e desejamos a todos uma ótima leitura!

Prof. Dra. Milena Petters Melo Coordenadora

Prof. MSc. Alejandro Knaesel Arrabal Editor